

Art. 10. Não haverá suspensão dos prazos processuais em curso, bem assim do atendimento ao público.

Art. 11. Até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da inspeção, compete ao cartório eleitoral restituir os processos porventura desarquivados ou retirados do sobrestamento à condição anterior, certificando os fatos nos autos.

Art. 12. As atas, os relatórios e os demais documentos resultantes da atividade inspeccional devem ser entregues à Corregedoria por intermédio da Seção de Inspeções, Correições e Direitos e Deveres (SECOD), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o seu término.

§1º A não observância do prazo previsto no *caput* será comunicada de imediato pela SECOD, com vistas à adoção das medidas pertinentes pelo Corregedor Regional Eleitoral.

§2º Compete à SECOD instruir os autos das inspeções com toda a documentação obrigatória, encaminhando-os, em seguida, à Seção de Controle, Autuação e Instrução Processual (SECAU).

§3º Compete à SECAU a análise do procedimento, em idêntico prazo, fazendo os autos conclusos ao Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 13. O descumprimento de quaisquer das disposições deste normativo será apurado mediante procedimento administrativo, cujas conclusões sobre responsabilidade funcional serão apresentadas ao Corregedor, que decidirá sobre a necessidade de abertura de processo disciplinar.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Publique-se.

Salvador, 05 de outubro de 2023.

Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

## **PORTARIA TRE-BA Nº 879, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023**

*Altera a Portaria CRE nº 874, publicada no DJE Nº 193, de 5 de outubro de 2023, que instaura a inspeção presencial de ciclo nos juízos eleitorais das 172ª, com sede no município de Itamaraju, e 189ª Zonas, com sede no município de Itabela.*

O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, DES. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 7º da Portaria CRE nº 874, publicada no DJE nº 193, de 5 de outubro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Nomear as servidoras e o servidores abaixo relacionados para compor a equipe de apoio à inspeção:

I - Danilo Almeida Pereira, lotado na 156ª Zona;

II - Éverton Pinheiro Andrade, lotado na 28ª Zona;

III - Gilbene Dias Chaves, lotado na Seção de Direitos Políticos (SEDIP);

IV - José Candido da Silva Junior, lotado na 106ª Zona;

V - Juanil Santos Araújo, lotado na 163ª Zona; e

VI - Rharana Ribeiro Mendes Pereira, lotada na 178ª Zona;

§1º Competem ao servidor Danilo Almeida Pereira a assessoria direta Desembargador Eleitoral Danilo Costa Luiz e a coordenação dos trabalhos.

§2º Compete à servidora Rharana Ribeiro Mendes Pereira secretariar os trabalhos, cumprindo a esta, ainda, o regular e tempestivo encaminhamento dos documentos que compõem o procedimento correccional e a interlocução com a Corregedoria."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se.

Salvador, 05 de outubro de 2023.

Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

## SECRETARIA JUDICIÁRIA

### DECISÕES MONOCRÁTICAS/DESPACHOS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0603323-48.2022.6.05.0000

PROCESSO : 0603323-48.2022.6.05.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Salvador - BA)

**RELATOR** : Gabinete do Desembargador Eleitoral José Batista de Santana Júnior

EMBARGANTE : ELEICAO 2022 LUIZ FERREIRA DIAS DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : LUIS RENAN BLAYA ZUCOLOTO (31163/BA)

ADVOGADO : POLLIANA MORAES ALMEIDA (38055/BA)

EMBARGANTE : LUIZ FERREIRA DIAS

ADVOGADO : LUIS RENAN BLAYA ZUCOLOTO (31163/BA)

ADVOGADO : POLLIANA MORAES ALMEIDA (38055/BA)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

#### PODER JUDICIÁRIO

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) - Processo nº 0603323-48.2022.6.05.0000 - Salvador - BAHIA

[Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual]

RELATOR: JOSE BATISTA DE SANTANA JUNIOR

EMBARGANTE: ELEICAO 2022 LUIZ FERREIRA DIAS DEPUTADO ESTADUAL, LUIZ FERREIRA DIAS

Advogados do(a) EMBARGANTE: POLLIANA MORAES ALMEIDA - BA38055-A, LUIS RENAN BLAYA ZUCOLOTO - BA31163-A

Advogados do(a) EMBARGANTE: POLLIANA MORAES ALMEIDA - BA38055-A, LUIS RENAN BLAYA ZUCOLOTO - BA31163-A

#### DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração (ID 49701840) opostos por Luiz Ferreira Dias em face da decisão (ID 49696009) que desaprovou suas contas de campanha em razão de as irregularidades identificadas representarem 32,21% do total de gastos da campanha, nos moldes da Recomendação TRE/BA nº 01/2022, desse modo, determinando a devolução de R\$ 8.999,80 (oito mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) ao Erário.

Defende o embargante que os embargos não possuem efeitos protelatórios, sustentando, também, que o recurso utilizado visa a sanear contradição existente na decisão fustigada.

Afirma que não houve intimação em diário oficial da publicação do parecer técnico conclusivo, desprestigiando desse modo a garantia constitucional do contraditório.

Requer que sejam conhecidos os aclaratórios, para ao final dar-lhes provimento, saneando os pontos contraditórios, reconhecendo a falta de intimação de parecer conclusivo para manifestação das partes e renovando o prazo para o cumprimento da irregularidade apontada pelo parecer.

Em ato contínuo, em 30/01/2023, foi juntada petição, acompanhada de documentos, visando a afastar as irregularidades apontadas.